



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015.

Altera a [Lei Complementar nº 42, de 12 de novembro de 2008](#), que institui o novo Plano Diretor Participativo do Município de AREADO, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal e do Capítulo III, da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e Lei Orgânica do Município.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos III e IV do § 2º do artigo 21 da Lei Complementar nº 42, de 12 de novembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. ...

(...)

§ 2º ...

“III - Taxa de Ocupação máxima - TO igual a 70% (setenta por cento), à exceção de atividade comercial, que será igual a 80% (oitenta por cento);

(NR)

“IV - Taxa de Permeabilidade mínima - TP igual a 20% (vinte por cento), à exceção de atividade comercial, que será igual a 10% (dez por cento);”

(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 18 de setembro de 2015.

RUBENS VINÍCIUS BORNELLI
Prefeito Municipal

NICÁCIO PIO DE FARIA
Secretário-Geral